

386/19

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

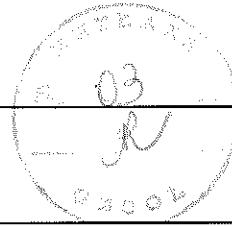
CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 190031
ÁREA SOLICITANTE: GABINETE OP

Belo Horizonte, 05 Fevereiro de 2019.



DESCRIÇÃO:

Contratação de serviço de tradução/interpretação de libras para língua portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita para eventos a serem realizados em 2019. Faz-se necessária contratação de 2 interpretes para revezamento dos profissionais. As despesas com transporte e alimentação serão por conta do contratado.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

A BHTRANS realiza eventos como o Observatório da Mobilidade e COMURB (Conselho Municipal de Mobilidade) que promovem debates sobre a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana em BH. O contrato visa tornar essas reuniões acessíveis aos participantes com deficiência auditiva e de fala.

ANEXOS:

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	1060	Rubrica:	19.1060..1
Valor Estimado:	R\$9.000,00	Valor no Exercício:	R\$9.000,00
Prazo Contratação:	0	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 05/02/19

[Signature]
Renata Avelar Dinmond - BT00575
Chefe de Gabinete da Prefeitura
BHTRANS

[Signature]
Celia Aparecida de Souza - BT00220
Superintendente
BHTRANS

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	<u>26.452.260 2567 33039.22</u>	Fonte:	<u>3310025</u>
Natureza da Despesa:	<u>00 2905 VA 1100</u>	Conta Orçamentária:	
Centro de Custo:	1060	Conta Contábil:	
Valor Bloqueado:	R\$9.000,00	Saldo Existente:	R\$900,00
Código da Subação:	<u>0001</u>	Data:	<u>12/02/19</u>

[Signature]
Chefe da Contadoria Geral
BHTRANS

[Signature]
Livia Campos Lopes Canabarro - BT01862
Gerente da GEORF
BHTRANS

Deferido Indeferido Data: / /

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / / _____
Ordenador de despesa FTU

[Signature]
Ordenador de despesa BHTRANS

RECEBIDO GEORF
EM 12/02/19
HORA: 10:48
Cláudia
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



OF.CCG/BHTRANS/Nº.125/2019

Belo Horizonte, 25 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 22/02/19, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 319/19 - Processo licitatório visando à aquisição de material de escritório para 12 meses. O órgão solicitará o objeto licitado de forma integral, devendo a entrega ser feita em até 10 dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. Trata-se de compra realizada anualmente para atendimento das necessidades da empresa. Justifica-se pela necessidade de recompor os saldos de estoque do almoxarifado. Itens de consumo de todas as unidades, como apontador para lápis, almofada para carimbo, borracha, clipe para papel, gominha, estilete, extrator de grampos, grafite para lapiseira, grampeador, régua, etc. Em 2018, foram solicitados R\$44.500,00 para a licitação. Quando concluída a licitação, o pleito retornou no valor de R\$39.500,00 e a CCG limitou a execução a R\$29.000,00. Recurso previsto na fonte própria do órgão. Valor solicitado de R\$ 43.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

- Nº. 386/19 - Contratação de serviço de tradução/interpretação de libras para língua portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, para eventos a serem realizados em 2019. Faz-se necessária contratação de 2 intérpretes para revezamento dos profissionais. As despesas com transporte e alimentação serão por conta do contratado. A BHTRANS realiza eventos como o Observatório da Mobilidade e COMURB (Conselho Municipal de Mobilidade) que promovem debates sobre a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana em BH. O contrato visa tornar essas reuniões acessíveis aos participantes com deficiência auditiva e de fala. Recurso previsto na fonte própria da BHTRANS. Contrato anterior vigente de 24/5 a 31/12/2018 com aprovação de R\$ 6.600,00 e execução de R\$ 1.485,00 (fonte: SUCC). Valor solicitado de R\$ 9.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passeli
Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral



TERMO DE REFERÊNCIA (Contratação de Serviços)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A BHTRANS realiza eventos como o Observatório da Mobilidade e COMURB (Conselho Municipal de Mobilidade), que promovem debates sobre a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana em Belo Horizonte. Precisamos tornar essas reuniões e debates acessíveis a participantes com deficiência auditiva e de fala, através da tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa.

2. OBJETO

Serviço de tradução/interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita para eventos BHTRANS.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Serviço de tradução/interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita para 05 (cinco) eventos da BHTRANS. Os eventos têm duração média de 04 (quatro) horas, por isso faz-se necessária contratação de 02 (dois) intérpretes, para revezamentos dos profissionais durante o tempo do evento. As despesas com transporte e alimentação são por conta do contratado.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os eventos serão realizados em 2019. As datas dos eventos não estão definidas e serão informadas ao contratado com 10 dias de antecedência.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os eventos serão realizados em Belo Horizonte, em locais ainda não definidos, que serão informados ao contratado com 10 dias de antecedência.

6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Celio Freitas Bouzada.

Fiscal do Contrato: Chefe de Gabinete

7. INDICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Até 31/12/2019

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a realização de cada evento.


Rainaldo Azeiteiro Drummond - BT00675
Chefe de Gabinete da Presidência
DPO/BHTRANS



PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 19/03/2019 17:01:08

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURDOS**
ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 687 - SL 1007 - 10º ANDAR / BAIRRO CENTRO - CEP: 30180-001 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 06.270.588/0001-80
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **8706** CÓDIGO FORNECEDOR: 111.982
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11157597/2019	10/04/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	5A0A.6654.E6B9.E6DE	17/07/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	122437/2018	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	613696	10/04/2019
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	122437/2018	07/05/2022
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	162663915/2018	18/05/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 56075 VALIDADE DO CRC: 23/11/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	198314	17/06/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	5A0A.6654.E6B9.E6DE	17/07/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	5A0A.6654.E6B9.E6DE	17/07/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/11/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

- 75 MONITOR DO ENSINO DA LINGUAGEM POR SINAIS
- 32 TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS

Andra Martins Passos Chaves - Mat. 949049
Suporte Administrativo - SUCAF - BH RESOLVE





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º <u>2524</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>59</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º II: <u>01 2019 2709 0007 0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE **BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas

Bouzada, doravante denominada Contratante e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURDOS**, estabelecida na Av. Amazonas, n.º 687, sala 1.007, 10º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.270.588/0001-80, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Alvanir da Costa Melo Lima, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.025.830/19-69, à Dispensa de Licitação n.º 027/19, praticada com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Presidência da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação do serviço de tradução/interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita para eventos da Contratante.

2.2. Estima-se que durante a vigência deste contrato ocorrerá 05 (cinco) eventos. Cada evento terá, em média, 04 (quatro) horas de duração.

2.2.1. As datas e os locais dos eventos não estão definidos e serão informados à Contratada com 10 (dez) dias de antecedência.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) intérpretes para que ocorra revezamento dos profissionais durante o tempo de cada evento.

2.4. As despesas com transporte e alimentação dos intérpretes serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

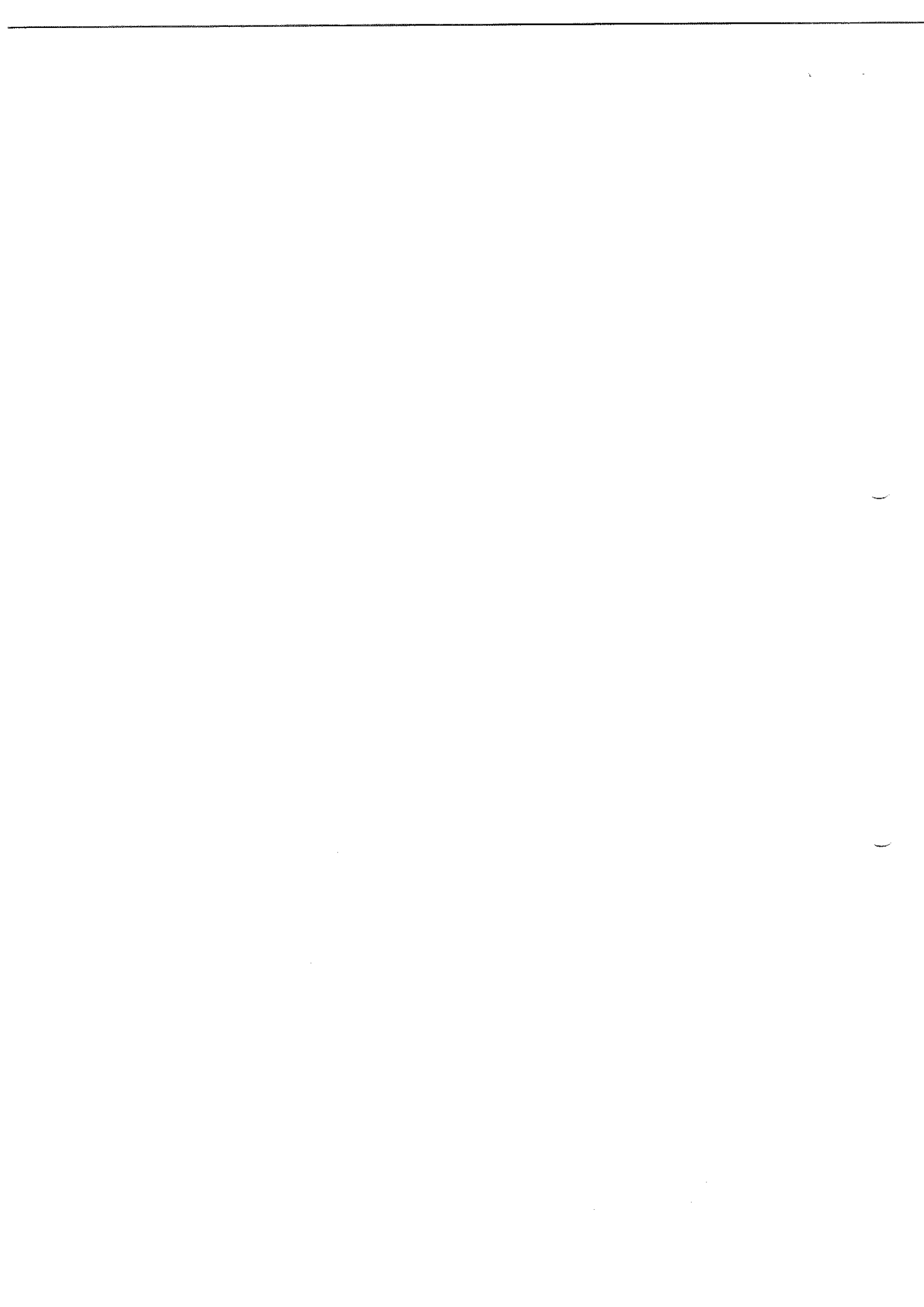
O presente Contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo que a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora para cada intérprete.

[Assinatura]







**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140015, Centro de Custo 1060, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 22, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 8.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 8.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.







9.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Chefe de Gabinete da Presidência após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do contrato;







11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:







- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;







j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

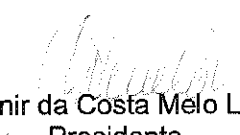
l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2019.


Alvanir da Costa Melo Lima
Presidente
Confederação Brasileira de Surdos



Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

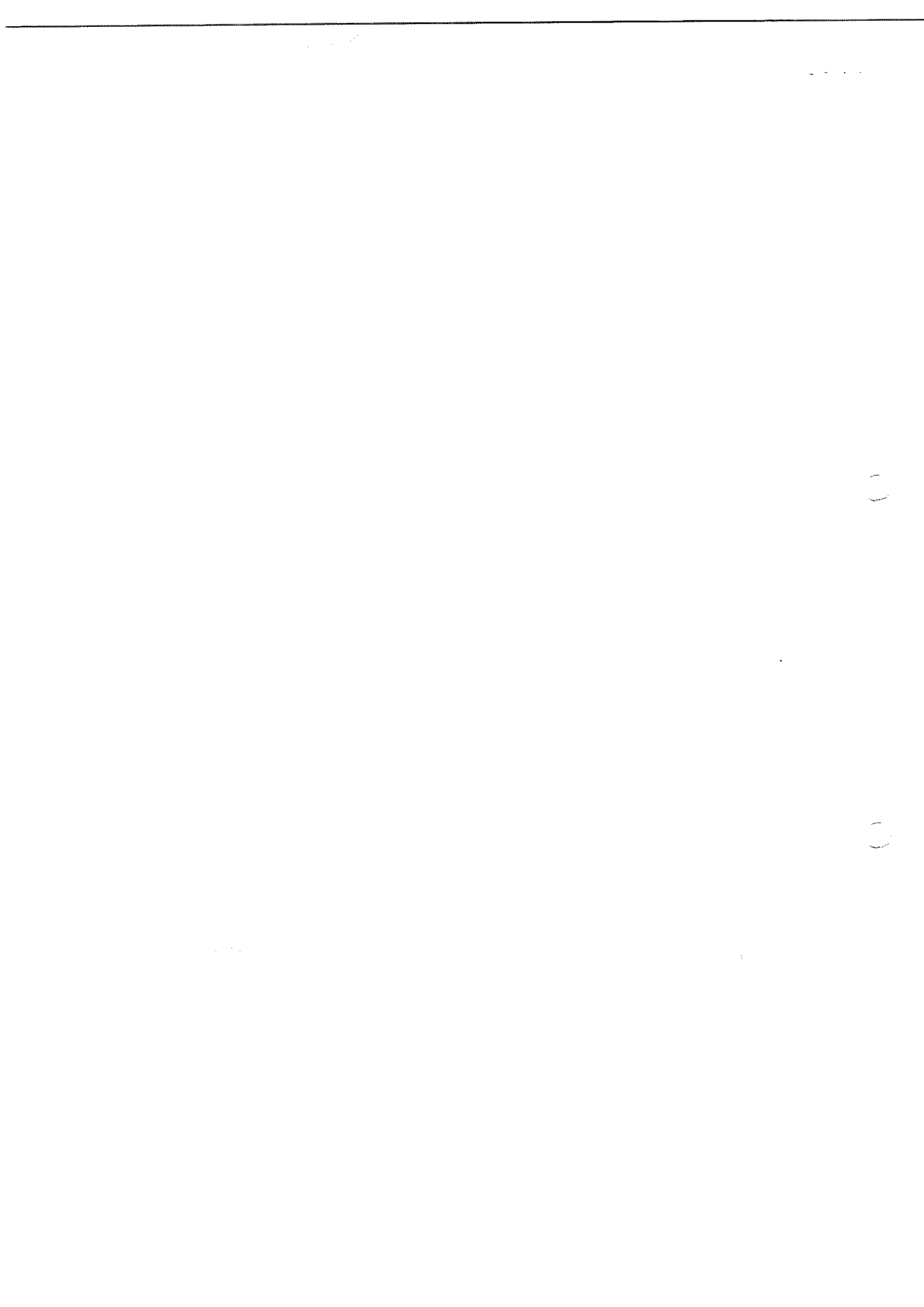
1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

16.270.588/0001-80
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SURDOS CBS
AV AMAZONAS 687 10º ANDAR SL 1007
CENTRO CEP 30180-000
BELO HORIZONTE - MG


Jôlio César da Silva - BT00412
Superintendente de Administração e Finanças
DAF/BHTRANS







Sexta-feira, 5 de Abril de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5747

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2529/19.

Processo Administrativo nº 01.025.830/19-69.

IJ nº 01.2019.2709.0007.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Confederação Brasileira de Surdos.

Objeto: Prestação do serviço de tradução/interpretação de Libras para Língua Portuguesa e vice-versa nas modalidades falada, sinalizada ou escrita para eventos da Contratante.

Data da assinatura: 01/04/2019.

Vigência: 01/04/2019 a 31/12/2019.

Valor: R\$ 3.600,00

Extrato do Contrato n.º 2530/19.

Processo Administrativo nº 01.031.335/19-34.

IJ nº 01.2019.2709.0006.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Conti Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA. – ME

Objeto: Prestação de serviço de planejamento, orientação da inserção de dados, testes e treinamento no Sistema TOTVS/Datasul, para a implementação do Módulo de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como de Serviços de Mensageria para envio dos arquivos do eSocial.

Data da assinatura: 02/04/2019.

Vigência: 02/04/2019 a 01/11/2019.

Valor: R\$ 47.800,00.

Extrato do Convênio n.º 619/19.

Processo Administrativo nº 01-117.830/18-47.

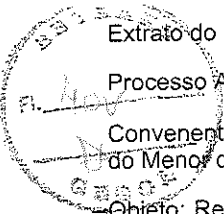
Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Juatuba.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Data da assinatura: 02/04/2019.

Vigência: 02/04/2019 a 01/10/2019.

Valor: Sem ônus.



Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 428/12.

Processo Administrativo nº 226/12.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM.

Objeto: Reajustar o salário dos aprendizes adolescentes, face ao aumento do salário mínimo, passando de R\$ 448,46 para R\$ 469,13, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019; Alterar o valor da tarifa do transporte coletivo, passando de R\$ 4,05 para R\$ 4,50, a partir de 30 de dezembro de 2018.

Data da assinatura: 01/04/2019.

Valor: R\$ 13.585,76.